

"A arte de viver é simplesmente a arte de conviver...simplesmente, disse eu? Mas como é difícil."
(Mário Quintana)

DICIONÁRIO JURÍDICO

LEI ORGÂNICA: Lei fundamental ou básica, aquela que fornece uma estrutura legal quanto aos atos e ações administrativas.

RES FAMILIARIS: Bens de família.



LATINIDADES

LARÁPIOS: LADRÃO. Conta-se ter existido em Roma um PRETOR (magistrado de alçada inferior à de juiz) cujas sentenças eram favoráveis aos litigantes que melhor lhe pagavam. Seu nome: Lúcius Antônio Ruffus Ápius e sua rubrica era "L.A.R. ÀPIUS". O povo o chamava de Larápius, que se tornou sinônimo de ladrão. © (RAVANELLI, Antônio. Latim Vivo - ISBN 8575860216)

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Direito do Trabalho

BANCO DE HORAS NO CONTRATO DE TRABALHO

Nesse artigo será realizado um estudo sobre o banco de horas e suas consequências no contrato de trabalho, além disso, destacando-se a necessidade de realização do acordo coletivo entre empregador e empregado, representado pelo sindicato de sua categoria.

A flexibilização da jornada de trabalho é uma tendência universal. Alfredo Montoya Melgar *apud* Dallegrave Neto (1999), lembra que na Espanha, por exemplo, o Decreto-lei nº 1/86 alterou o art. 35.2 do estatuto do Trabalhador para suprimir os limites diários e mensal em matéria de horas extraordinárias, perseguindo com isso os fins de flexibilização na utilização de "las jornadas de trabajo", pelos empresários.

No Uruguai, a lei nº 15.996, em seu art. 1º, § 3º, deixa de considerar como horas extras "os casos em que se amplia a jornada de cada dia da semana para se poder desfrutar de um descanso semanal mais longo (RODRIGUEZ *apud* DALLEGRAVE NETO, 1999, p. 840).

Um dos problemas ocorridos na relação empregador/empregado quanto ao banco de horas é o descumprimento ou a nulidade do acordo. Caberá à doutrina e à jurisprudência, solucionar tal problema, por meio da interpretação da lei e de todo o sistema trabalhista.

O método a ser adotado é o crítico, através de pesquisas bibliográficas e da Internet, a escolha deste se deve ao fato de que a abordagem científica proporciona o conhecimento necessário para a formulação de uma conclusão condizente com a realidade. **Leia mais...**

[PEREIRA, Eduardo Henrique Pepa. *Banco de horas no contrato de trabalho.*]

Disponível em : http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080808110150168 22 set. 2008.

Estatuto do idoso

LEI Nº. 11.765/08: PRIORIDADE AO IDOSO NO RECEBIMENTO DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

O Estatuto do Idoso (Lei no. 10.741/03), em vigor desde 1º de janeiro de 2004, tem como finalidade precípua conferir melhores condições de vida às pessoas idosas.

Nos termos do seu artigo 1º "é instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos". Assim, idoso, é toda pessoa com 60 anos ou mais".



Uma das formas de concretizar esse objetivo foi reconhecer à prioridade ao idoso. É o que se extrai do artigo 3º do Estatuto, in verbis:
Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
Leia mais...

[ALMEIDA, Patrícia Donati de. **Lei Nº. 11.765/08: Prioridade ao idoso no recebimento da restituição do imposto de renda.**]

Disponível em : http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080808130700339 22 set. 2008.

Publicações Dr. Luiz Flávio Gomes



343 / G633di / V.1

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos; BIANCHINI, Alice. **Direito Penal: Introdução e princípios fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. V.1. 669 p. ISBN 9788520331187.

Palavras-chave:

[DIREITO PENAL](#); [PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS](#); [BRASIL LEIS E DECRETOS](#).



343 / G633di / V.2

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos. **Direito Penal: Parte Geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. V.2. 942 p. ISBN 9788520331231.

Palavras-chave:

[DIREITO PENAL](#); [LEIS PENAIS](#); [PUNIBILIDADE](#); [BRASIL LEIS E DECRETOS](#).



343 / G633di / V.3

GOMES, Luiz Flávio (Coord.); CUNHA, Rogério Sanches (Coord.). **Direito penal : Parte especial**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2008. V.3. 479 p. ISBN 9788520332689.

Palavras-chave:

[DIREITO PENAL](#); [ANTI JURIDICIDADE](#); [CRIME](#); [CRIMINOLOGIA](#); [CULPABILIDADE](#); [DIREITO PENITENCIARIO](#); [LEGISLAÇÃO PENAL](#); [PENA ACESSORIA](#); [PUNIBILIDADE](#); [JURISPRUDENCIA PENAL](#); [CODIGO PENAL](#); [PARTE ESPECIAL](#).

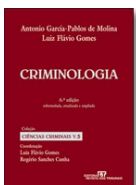


343 / G633dir / V.4

GOMES, Luiz Flávio (Coord.); CUNHA, Rogério Sanches (Coord.). **Direito Penal: Comentários à convenção Americana sobre Direitos Humanos. Pacto de San José da Costa Rica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. V.4. 318 p. ISBN 9788520332931.

Palavras-chave:

[DIREITOS HUMANOS](#); [PACTO DE SAN JOSE DA COSTA RICA](#); [CONVENCAO AMERICANA](#).



343 / G216cri / 6 ed. / v.5

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. v.5. 560 p. (Coleção Ciências Criminais). ISBN 9788520331194.

Palavras-chave:

[INTRODUCAO AOS FUNDAMENTOS TEORICOS DA CRIMINOLOGIA](#); [INTRODUCAO AS BASES CRIMINOLOGICAS](#); [A VITIMA E O MODELO CONSENSUAL DE JUSTICA CRIMINAL](#).